

CONVÊNIO Nº. 098/2020 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 16.130.414-0

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL E O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER.

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL**, inscrita no CNPJ nº. 13.937.166/0001-80, com Sede na Avenida Iguazu, nº. 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, neste ato representada pelo Secretário **SANDRO ALEX**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13/2019, inscrito no CPF sob o nº 775.354.059-91, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.978.187-5, com domicílio especial a Avenida Iguazu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguazu, nº 420, 1º andar, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. **FERNANDO FURIATTI SABOIA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 466.889-45 e do CPF nº 860.029.889-04, com domicílio especial a Avenida Iguazu, 420, 1º Andar, Curitiba – Paraná e o **MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA**, com domicílio especial na Avenida Higienópolis, nº. 821, Centro, Nova Olímpia- Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.799.577/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO BATISTA PACHECO** portador do CPF/MF sob o n.º 140.221.849-49, Avenida Higienópolis, nº. 821, Centro, Nova Olímpia - Paraná, tendo em vista o constante no Protocolado n.º 16.130.414-0, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº. 15.608/2007 e na Lei Federal nº. 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CONVÊNIO Nº. 098/2020 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 16.130.414-0

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços destinada a melhorar a trafegabilidade no Município, mediante a pavimentação asfáltica e recape asfáltico em vias municipais, com extensão total: 2,990 Km e área total: 23.462,09m², nos seguintes trechos:

2.2 Trecho	
Trechos Pavimentação	
• Trecho 1/Pavimentação Asfáltica - RUA ARGENTINA entre a Rua Nicarágua e Rua Colômbia – 528,00m ² ; Coordenadas Geográficas: INICIAL 287226mE 7402040mS 22K UTM FINAL 287318mE 7402091mS 22K UTM	
• Trecho 2/Pavimentação Asfáltica - RUA NOVA YORKE entre a Rua Nicarágua e Rua Colômbia – 587,40m ² ; INICIAL 287299mE 7401908mS 22K UTM FINAL 287407mE 7401894mS 22K UTM	
• Trecho 3/Pavimentação Asfáltica - RUA COLÔMBIA entre a Rua Canadá e Avenida Ipiranga – 1.035,38m ² ; INICIAL 287229mE 7401601mS 22K UTM	

CONVÊNIO Nº. 098/2020 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 16.130.414-0

FINAL | 287316mE | 7401741mS 22K UTM

- Trecho 4/Pavimentação Asfáltica - RUA NICARÁGUA entre a Rua Canadá e Avenida Ipiranga - 1.033,38m²;

INICIAL | 287147mE | 7401649mS 22K UTM

FINAL | 287238mE | 7401792mS 22K UTM

- Trecho 5/Pavimentação Asfáltica - RUA GUATEMALA entre a Rua Canadá e Avenida Ipiranga - 1.033,38m²;

INICIAL | 287309mE | 7401551mS 22K UTM

FINAL | 287393mE | 7401692mS 22K UTM

ÁREA TOTAL DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - 4.215,54m².

Trechos Recape

- Trecho 01/Recape Asfáltico - RUA BRASÍLIA entre a Rua Santa Catarina e Rua Sete de Setembro - 825,00m²;
- Trecho 02/Recape Asfáltico - RUA BELO HORIZONTE entre a Rua Santa Catarina e Rua Minas Gerais - 814,09m²;
- Trecho 03/Recape Asfáltico - RUA ITÁLIA entre a Rua Fortaleza e Praça Presidente Kennedy - 1029,60m²;
- Trecho 04/Recape Asfáltico - PRAÇA PRESIDENTE KENNEDY entre a Avenida Ipiranga e Rua Itália - 570,00m²;
- Trecho 05/Recape Asfáltico - RUA 1º DE MAIO entre a Rua Belo Horizonte e Rua Uruguaí - 495,00m²;
- Trecho 06/Recape Asfáltico - RUA 19 DE NOVEMBRO entre a Rua Berlim e Rua Itália - 523,00m²;
- Trecho 07/Recape Asfáltico - RUA 19 DE NOVEMBRO entre a Rua Itália e Avenida Ipiranga - 514,80m²;
- Trecho 08/Recape Asfáltico - AVENIDA IPIRANGA entre a Rua 19 de Novembro e Rua Paraná - 838,20m²;
- Trecho 09/Recape Asfáltico - RUA AMAZONAS entre a Rua São Salvador e Rua São Paulo - 1.241,75m²;
- Trecho 10/Recape Asfáltico - RUA NICARÁGUA entre Rua da Saudade e Rua Nova York - 924,00m²;
- Trecho 11/Recape Asfáltico - RUA URUGUAI entre a Rua da Saudade e Rua Nova York - 551,93m²;
- Trecho 12/Recape Asfáltico - AVENIDA IPIRANGA entre a saída para Tapira e Rua São Salvador - 1.848,72m²;
- Trecho 13/Recape Asfáltico - AVENIDA IPIRANGA entre a Rua São Salvador e Rua São Paulo - 1.808,80m²;
- Trecho 14/Recape Asfáltico - RUA NICARÁGUA entre a Rua Argentina e Rua Nova York - 932,22m²;
- Trecho 15/Recape Asfáltico - PRAÇA PRESIDENTE KENNEDY entre a Rua Belo Horizonte e Av. Higienópolis - 495,00m²;
- Trecho 16/Recape Asfáltico - RUA PARANÁ entre a Rua Guatemala, Rua da Saudade e Rua Portugal - 1.137,60m²;
- Trecho 17/Recape Asfáltico - RUA PARANÁ entre a Rua Berlim e Rua Guatemala - 1.161,86m²;
- Trecho 18/Recape Asfáltico - RUA URUGUAI entre a Avenida Ipiranga e Avenida Olímpia Pacheco - 876,66m²;
- Cruzos Recape Asfáltico 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 com área total de 2.653,32m².
- **ÁREA TOTAL DE RECAPE ASFÁLTICO, incluindo os cruzos - 19.246,55m².**

conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. 276/281a (mov.60) e Parecer Técnico de fls. 282/285a (mov.61), partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

CONVÊNIO Nº. 098/2020 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 16.130.414-0

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes fls. 276/281 (nov.60), bem como os documentos constantes do Protocolado nº 16.130.414-0.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo para a execução deste Convênio é de 240 (duzentos e dez) dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.2 O prazo de vigência deste Convênio inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.3 A prorrogação do prazo de execução deverá ser solicitada pelo MUNICÍPIO, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, desde que aceitas pela SEIL, e deverá ser formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete à SEIL:

4.1.1 providenciar a liberação dos recursos ao Município, de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho;

4.1.2 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.3 exigir do MUNICÍPIO a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;

CONVÊNIO Nº. 098/2020 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 16.130.414-0

- 4.1.4 notificar ao MUNICÍPIO, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;
- 4.1.5 emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 4.1.6 alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.1.7 encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE/PR;
- 4.1.8 analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;
- 4.1.9 notificar ao Município, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

4.2 Compete ao DER:

- 4.2.1 executar vistoria técnica inicial do local da obra, a ser realizada pelo Município, inclusive, produzindo material fotográfico;
- 4.2.2 dar apoio técnico necessário à consecução do Convênio;
- 4.2.3 supervisionar e fiscalizar a execução deste Convênio, emitindo relatório mensal de acompanhamento;
- 4.2.4 conferir as medições da obra realizadas pelo Município, a qual deve ser executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando relatório próprio, de imediato, à SEIL, aos cuidados do Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura – DFIL;
- 4.2.5 emitir relatório atestando a conclusão do objeto deste Convênio, inclusive com a produção de relatório fotográfico, o qual deverá ser encaminhado à SEIL.

4.3 Compete ao MUNICÍPIO:

- 4.3.1 providenciar todos os documentos exigidos pela SEIL para a formalização deste Convênio;

CONVÊNIO Nº. 098/2020 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 16.130.414-0

- 4.3.2 providenciar a lei municipal de autorização da celebração deste Convênio, quando for o caso;
- 4.3.3 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;
- 4.3.4 observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;
- 4.3.5 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização da obra;
- 4.3.6 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;
- 4.3.7 manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;
- 4.3.8 proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na conta poupança específica vinculada a este Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- 4.3.9 apresentar o Projeto Executivo da obra, as ART's do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização (a última se a obra for realizada por terceiro);
- 4.3.10 executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, projeto básico de engenharia relativo à obra objeto deste Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade

CONVÊNIO Nº. 098/2020 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 16.130.414-0

Técnica – ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do DER relatório circunstanciado dos fatos;

4.3.11 executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à celebração deste Convênio;

4.3.12 entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional do DER responsável pela supervisão e fiscalização do convênio, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município, acompanhada dos controles tecnológicos pertinentes;

4.3.13 se for o caso, providenciar as desapropriações, bem como seus pagamentos;

4.3.14 previamente a cada repasse, apresentar à SEIL prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;

4.3.15 manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.3.16 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução deste Convênio, comunicando tal fato à SEIL;

4.3.17 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

4.3.18 prestar à SEIL, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio;

4.3.19 manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

4.3.20 restituir à SEIL o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual;

CONVÊNIO Nº. 098/2020 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 16.130.414-0

- quando não for executado o objeto deste instrumento;
 - quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 4.3.21 restituir à SEIL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da SEIL;
- 4.3.22 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- 4.3.23 prestar à SEIL, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;
- 4.3.24 responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 4.3.25 franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 4.3.26 efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- 4.3.27 informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução n.º 028/2011 e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.3.28 cumprir integralmente as Resoluções n.º 04/2006 e n.º 28/2011, bem como a Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 4.3.29 efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;

CONVÊNIO Nº. 098/2020 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 16.130.414-0

- 4.3.30 facilitar à SEIL e ao DER todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
- 4.3.31 executar a sinalização dos trechos objeto do Convênio, conforme determinação legal;
- 4.3.32 receber a obra mediante Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados ao DER;
- 4.3.33 estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS.
- 4.3.34 comunicar o Fiscal/Gestor do Convênio, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, a pretensão pelo início efetivo das obras.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia R\$ 1.833.298,26 (um milhão e oitocentos e trinta e três mil e duzentos e noventa oito reais e vinte e seis centavos), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1 valor que será repassado pela SEIL: R\$ 1.723.300,36 (um milhão e setecentos e vinte e três mil e trezentos reais e trinta e seis centavos), à conta da dotação orçamentária n.º 7704.26.782.11.6386– Fomento rodoviário; natureza da despesa n.º 444042.00 – Auxílios a Municípios, fonte de recursos n.º 100 (fls. 293- mov. 67);

5.1.2 valor da contrapartida do Município: R\$ 109.997,90 (cento e nove mil e novecentos e noventa e sete reais e noventa centavos), à conta da seguinte rubrica orçamentária (declaração de contrapartida fls. 236- mov.38):



CONVÊNIO Nº. 098/2020 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 16.130.414-0

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CONTRAPARTIDA

Declaro, sob pena da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, que dispomos dos recursos orçamentários, no valor de **R\$ 109.997,90 (cento e nove mil, novecentos noventa e sete reais e noventa centavos)**, para participação, a título de contrapartida, no repasse de recursos destinados a Pavimentação Asfáltica e Recape em Vias Públicas Urbanas do Município de Nova Olímpia, Paraná.

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária:

Dotação Orçamentária: 07.001.15.451.1400.1.003 – Pavimentação de Vias Urbanas

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte: 1000 – Recursos Livres do Exercício

Nova Olímpia –PR, 23 de setembro de 2020

JOÃO BATISTA PACHECO

CONVÊNIO Nº. 098/2020 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 16.130.414-0

5.1.3 A transferência dos recursos somente ocorrerá após o término do período eleitoral, em atenção ao inciso VI, alínea a, do art. 73 da Lei nº 9.504/1997.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6 Os recursos da SEIL e a contrapartida do Município, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta poupança específica, de titularidade do Município e vinculada a este Convênio, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016.

6.1 Os repasses dos recursos pela SEIL, bem como a contrapartida financeira a ser depositada pelo Município, no mínimo de forma proporcional, deverão ser feitos em parcelas variáveis, conforme a medição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da respectiva medição, observado o cronograma físico-financeiro.

6.2 A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste Convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.3 Os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo Município em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

6.4 Mediante expressa autorização da SEIL, os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.5 Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CONVÊNIO Nº. 098/2020 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 16.130.414-0

6.6. O Município deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7 O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pela SEIL e pelo Município, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

7.1.1 pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao Município;

7.1.2 transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

7.1.3. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.1.4 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

7.1.5 pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

7.1.6 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.1.7 pagamento de despesas de publicidade;

7.1.8 pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

7.1.9 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

7.1.10 transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.1.11 transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

7.2 para a realização de cada pagamento, o Município deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

CONVÊNIO Nº. 098/2020 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 16.130.414-0

- a) a destinação do recurso;
- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- e) as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
- f) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

7.3 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Município, devidamente identificados com o número deste convênio.

7.4 Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a SEIL a notificar, de imediato, ao Município e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Citem-se como exemplos de impropriedades e/ou irregularidades:

- a) ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;
- d) inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela SEIL;
- f) violação das cláusulas deste Convênio, em especial, o não atendimento do prazo para início da execução física da obra.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1 O Município deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2 O Município deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

CONVÊNIO Nº. 098/2020 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 16.130.414-0

- a) cópia do edital da licitação;
- b) as atas decorrentes da licitação;
- c) as propostas decorrentes da licitação;
- d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

8.3 A celebração de contrato entre o Município e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9 Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do Município, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SEIL para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

9.2 O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela SEIL de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CONVÊNIO

10. Fica designada, pela SEIL, como Gestora deste Convênio, a servidora Daniele Walter, portadora do RG nº 12.834.045-9, CPF nº 090.379.379-26, e como Fiscal deste Convênio o servidor Leandro Jorge Ricaneli, portador do RG nº 8.482.492-5/PR, CPF nº 062.702.489-06, e CREA nº.PR-130479-

CONVÊNIO Nº. 098/2020 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 16.130.414-0

D com prerrogativa técnica funcional, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

10.1 São funções do Fiscal do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

10.1.1 receber do Gestor do Contrato (servidor do município) e encaminhar ao Gestor do Convênio a documentação relativa a este instrumento, para que o Gestor do Convênio verifique a conformidade com a legislação aplicada;

10.1.2 verificar em campo se o Plano de Trabalho referente a este Convênio está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao Gestor do Convênio;

10.1.3 atuar como interlocutor entre o Gestor do Contrato (servidor do município) e o Gestor do Convênio;

10.1.4. realizar Termos de Constatação das obras e encaminhar à SEIL.

10.2 São funções do Gestor do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

10.2.1 cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada;

10.2.2 diligenciar para que a execução do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

10.2.3 acompanhar a execução do convênio responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

10.2.4 atuar como interlocutor da SEIL;

10.2.5 prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do convênio;

10.2.6 zelar pelo cumprimento integral do convênio;

10.2.7 emitir Termo de Conclusão, atestando o término deste convênio e o cumprimento do objeto.

10.2.8 anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CONVÊNIO Nº. 098/2020 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 16.130.414-0

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11 As prestações de contas parciais do Município à SEIL deverão ser apresentadas a cada 30 (trinta) dias, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de execução do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) relação das obras realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

11.1 Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.

11.2 A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) relatório de conclusão das obras, em conformidade com o Plano de Trabalho;

CONVÊNIO Nº. 098/2020 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 16.130.414-0

e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

11.3 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o Município terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.4 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o Município não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.5 O Gestor do Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

11.6 A SEIL terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

11.7 No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do Município será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

12 A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do Município de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº. 28/2011, alterada pela Resolução nº. 46/2014, e Instrução Normativa nº. 61/2011, todas desse órgão de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13 Este Convênio poderá ser:

13.1 denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

CONVÊNIO Nº. 098/2020 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 16.130.414-0

13.1.1 a denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

13.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
- b) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- e
- e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13.3 A rescisão deste Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14 A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEIL, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

14.1 A SEIL notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal do MUNICÍPIO, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

14.2 A SEIL e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênio.



CONVÊNIO Nº. 098/2020 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 16.130.414-0

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

Curitiba, 07 de outubro de 2020.

SANDRO ALEX

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

FERNANDO FURIATTI SABOIA

Diretor Geral do DER/PR

JOÃO BATISTA PACHECO

Prefeito de Nova Olímpia/PR



ePROTOCOLO



Documento: **98_2020_NovaOlimpia_16.130.4140.pdf**.

Assinado digitalmente por: **João Batista Pacheco** em 08/10/2020 10:42, **Sandro Alex** em 08/10/2020 11:53.

Assinado por: **Terufumi Katayama** em 08/10/2020 13:02.

Inserido ao protocolo **16.130.414-0** por: **Amanda Helen Ferreira** em: 08/10/2020 10:38.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
d9619540274fc4e621e64af60af54b46.

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

EDITAL: Nº 007/2020 – Prêmio Artes Visuais: Difusão de Saberes e Fazeres Tradicionais - LAB

OBJETO: Seleção e a premiação de obras de artes visuais já produzidas por artistas ou coletivos que pertençam a povos e comunidades tradicionais formadores do Paraná (povos indígenas, comunidades caiçaras, comunidades quilombolas, faxinalenses, ciganos e matriz africana).

PROTOCOLO: nº 16.932.543-0

VALOR MÁXIMO: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), conforme descrito no Edital.

ABERTURA DE INSCRIÇÕES: A inscrição deverá ser feita na plataforma SisProface, através do endereço eletrônico www.sic.cultura.pr.gov.br, entre 13 de outubro de 2020 e 26 de novembro de 2020.

INFORMAÇÕES: Esclarecimentos e informações aos interessados serão prestados pela Comissão organizadora da SECC PR pelo e-mail labparanaense@secc.pr.gov.br, de segunda a sexta-feira.

Lucimara Oldani Tabor da Coimbra
NLCC/SEEC

92172/2020

EDITAL: Nº 009/2020 – Prêmio de Pesquisadores Independentes de Saberes e Fazeres Tradicionais - LAB

OBJETO: Seleção e a premiação de Pesquisadores Independentes de saberes e fazeres tradicionais em que busca premiar artigos científicos de pesquisadores (antropólogos/as, arqueólogos/as, sociólogos/as e historiadores/as) sem vínculo empregatício ou bolsa de pesquisa, que tenham um histórico dedicado ao estudo do patrimônio material e imaterial voltados ao tema das expressões culturais tradicionais do Paraná.

PROTOCOLO: nº 16.936.289-0

VALOR MÁXIMO: R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), conforme descrito no Edital.

ABERTURA DE INSCRIÇÕES: A inscrição deverá ser feita na plataforma SisProface, através do endereço eletrônico www.sic.cultura.pr.gov.br, entre 13 de outubro de 2020 e 26 de novembro de 2020.

INFORMAÇÕES: Esclarecimentos e informações aos interessados serão prestados pela Comissão organizadora da SECC PR através do e-mail labparanaense@secc.pr.gov.br, de segunda a sexta-feira.

Lucimara Oldani Tabor da Coimbra
NLCC/SEEC

92174/2020

Secretaria da Educação e do Esporte

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2020

PROTOCOLO Nº 16.493.615-5

PARTES INTERESSADAS: MARIA JOSÉ MARCONDES DOMINGUES DE SOUZA e a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, GLÁUCIO ROBERTO DIAS.

OBJETO: Locação de imóvel para atender as instalações do NRE de Paranaguá, município de Paranaguá - PR.

DESPACHO: Autorizo nos termos do Art. 34, da Lei Estadual 15.608/2007 de acordo com o Despacho nº 939/2020 – SEED/ASS TEC, a formalização de contrato mediante Dispensa de Licitação, no valor de R\$ 142.281,60 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) por um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

AUTORIZADO POR: GLÁUCIO ROBERTO DIAS
Diretor Geral/SEED
Res. 286/2020 – SEED/GS

DATA: 15/09/2020

92247/2020

Secretaria de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO 16.130.414-0

DOCUMENTO: Convênio nº 098/2020-SEIL

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL e o Município de Nova Olímpia

DO OBJETO

Execução de obras de pavimentação e recape asfáltico em vias

urbanas, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. 276/281a (mov.60) e Parecer Técnico de fls. 282/285a (mov.61), partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

DOS RECURSOS: O valor deste convênio é de R\$ 1.833.298,26, sendo a partida do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no montante de R\$ 1.723.300,36 e a contrapartida do Município de R\$ 109.997,90.

DA EXECUÇÃO: O prazo de execução de 240 dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante Termo Aditivo.

DA VIGÊNCIA: A vigência de 180 dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestora deste Convênio, a servidora Daniele Walter, portadora do RG nº 12.834.045-9-PR, CPF nº 090.379.379-26, e como fiscal deste Convênio o servidor Leandro Jorge Ricanell, portador do RG nº 8.482.492-5-PR, CPF nº 062.702.489-06 e CREA nº 130479/D-PR, com prerrogativa técnica funcional, designado por ato no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

DATA: 07 de outubro de 2020.

Fernando Furiati Sabóia
Diretor Geral/DER

Sandro Alex
Secretário/SEIL

92312/2020

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Protocolo nº 16.870.838-6

Assunto: Indenização referente ao imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Telêmaco Borba.

Diante do acima exposto, e com base na Resolução nº 282/2020, AUTORIZO o pagamento de indenização de aluguel da Agência do Trabalhador do município de Telêmaco Borba, no valor pleiteado de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) referentes ao período de Junho a Agosto de 2020, conforme consta nos autos; Curitiba, 07 de outubro de 2020.

Antonio Devechi
Diretor-Geral

Secretária de Estado da Justiça, Família e Trabalho

92038/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF - DISPENSA 040/2020 - Prot. Nº 16.884.832- 3

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de chaveiro em geral, para atendimento a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF Valor: R\$ 6.215,00 (Seis mil, duzentos e quinze reais). **Dotação Orçamentária:** 4902.04.122.42.6180, Natureza de Despesas: 3390.3000, Fonte: 101 **Autorizo Diretor Geral** em 07/10/2020, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 art. 34, inciso II, da Lei Estadual 15.608/07, conforme Informação nº 523/2020 ATJ/SEJUF. Curitiba, 08 de Outubro de 2020.

Antonio Devechi - Diretor Geral/SEJUF

92040/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF - DISPENSA 029/2020 - CONTRATO ADMINISTRATIVO 025/2020 - Protocolo Nº 16.722.507-1. Partes: Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF e Paulo Cesar Lanzarini - ME **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas destinadas às unidades integrantes do sistema de atendimento socioeducativo (Cense a Semi de Cascavel), incluindo jejum, almoço, lanche e jantar, diariamente e sem interrupção, inclusive sábado, domingo e feriados. **Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 01/11/2020 até 29/04/2021 ou até que se conclua o procedimento licitatório constante no protocolo nº 16.738.537-0 apresentar-se apta a iniciar a execução do contrato - **Valor Total:** R\$ 593.280,00 (quinhentos e noventa e três mil e duzentos e oitenta reais). **Dotação Orçamentária:** 4902.14.421.16.6378 - Gestão de Sistema Socioeducativo, **Natureza de Despesa:** 3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subelementos: 3941 - Fornecimento de Alimentação, **Fonte de recurso:** 102. **Autorizo e Ratifico** em 02/10/2020. Antonio Devechi - Diretor Geral/SEJUF. Curitiba, 08 de outubro de 2020.

92025/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF - TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 027/2014 - Protocolo Nº 16.058.498-0. Partes: Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF e Tecnolimp Serviços Ltda. **Objeto:** Rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, em 30/09/2020. **Fundamentação Legal:** Lei 15.608/07, art. 130, incisos I e II. **Autorizo** em 29/09/2020. Ney Leprevost - Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho/SEJUF. Curitiba, 08 de outubro de 2020.

92037/2020